

Lei nº. 864, de 07 de maio de 2007.

**Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos
Servidores Públicos Municipais.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos reajuste dos vencimentos pelo índice de 05% (cinco por cento) a incidir sobre o vencimento do cargo a partir de maio do corrente ano.

Parágrafo Único – 3, 29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do reajuste previsto no caput refere-se à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo extensivo aos agentes políticos.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste salarial previsto no artigo 1º, correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento do pessoal alocado nas respectivas unidades orçamentárias, e aos agentes políticos nas dotações apropriadas para pagamento de subsídio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 27 de abril de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice – Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária